DECRETO MUNICIPAL nº 075, 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para eventual suspensão, revisão ou rescisão de execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município de Cametá, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VIII da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Pará, no dia 20 de março de 2020, promulgou o Decreto Legislativo n° 02/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto Municipal nº 054, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO todas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), tomadas no âmbito do Município de Cametá;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar a supremacia do interesse público e minimizar eventuais impactos negativos ao erário em decorrência da execução de contratos administrativos de prestação de serviços considerados não essenciais à manutenção do serviço público, diante da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de economicidade com o fito de salvaguardar os recursos públicos de impactos negativos contingenciais ao erário em decorrência da manutenção de toda sorte de contratos; e diante de eventuais necessidades de aplicação destes mesmos recursos nas ações de prevenção e enfretamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus e a necessidade de adoção de todas as providências necessárias à adequação dos serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto cuida das medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, no que tange as relações contratuais mantidas pela administração pública municipal, para atuar corretivamente e promover, sempre que necessário, eventual suspensão, revisão ou rescisão de execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres no sentido de proteger as finanças públicas das avenças que, pela atual situação de crise do país.

Parágrafo único. a referida condição de regressão econômica do país foi impulsionada pelas paralisações dos setores da economia, face a necessidade de contenção da pandemia do novo coronavírus, enfrentada, dentre outros, através do isolamento social horizontal promovido por estados e municípios, e que refletem um estado estagnado e recessivo, cujas obrigações se tornam mais difíceis de serem cumpridas, ou as demandas são suportadas por recursos extraordinários, os quais não devem fazer parte do planejamento, dada a sua temporariedade.

Art. 2º Fica autorizada a suspensão, a revisão ou a rescisão dos contratos administrativos celebrados pela administração Direta e Indireta, das avenças administrativas de prestação de serviços ou de entrega de produtos, e todo e qualquer outro contrato, termo, acordo, convenio e congêneres que vigorem a título oneroso para o município, na forma do art. 78, XII e XIV, e dicção dada pelo Art. 116, todos da Lei nº 8.666/1993, ou regido por legislação especifica, face as necessidades estabelecidas pela situação pandêmica, pelo prazo que durar a calamidade pública declarada no Município de Cametá, conforme consta no Art. 1º do Decreto Municipal nº 054/2020.

§ 1º As atividades previstas no caput deste artigo serão realizadas por uma força tarefa coordenada pela Controladoria Geral do Município - CGM, e integrada pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, Procuradoria Geral do Município - PGM, Comissão Permanente de Licitação - CPL, e pelo ordenador de despesas de cada contrato, mediante procedimento de analise, por cada órgão dentro de sua respectiva competência, para encontrar a melhor maneira de operacionalizar as determinações deste decreto.

§ 2º Todas as atividades referidas neste decreto deverão ser informadas a Coordenação do Gabinete de Crise, instituído pelo Art. 7º do Decreto Municipal nº 058/2020, sempre que solicitado, ou de oficio pela força tarefa.

Art. 3º Todo ato de suspensão, revisão ou rescisão contratual previsto por este decreto será feito nos limites da lei de licitações e demais normas infraconstitucionais aplicáveis, preservando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, sempre no intuito de proteger o interesse público.

§ 1º Toda e qualquer alteração deverá realizar-se a partir da elaboração de um Plano de Ação, a ser apresentado aos secretários municipais e aos titulares da unidade gestora, e executado durante o período acordado entre as partes do contrato, limitado este prazo ao período do estado de calamidade pública em âmbito municipal.

§ 2º Todas as medidas definidas para operacionalização das ações aqui previstas, nos termos fixados no Plano de Ação, poderão ser revistas a qualquer tempo, a fim de que não haja prejuízo ao contratado, a administração pública, e nem perecimento do bem, objeto da avença.

Art. 4º O procedimento administrativo de criação e implementação do Plano de Ação deverá ter a participação de todos os órgãos e pastas que compõem a força tarefa, bem como a manifestação do contratado, a fim de que tome ciência e manifeste-se, caso queira, sobre os termos e deliberações do plano de ação.

§ 1º As equipes de contabilidade também deverão manifestar-se em consulta a respeito dos atos aqui estabelecidos e nos planos de ação, a fim de dar condições aos Secretários Municipais e aos titulares das demais Unidades Gestoras da Administração Municipal Direta e Indireta de apresentarem em caráter de urgência ao Gabinete do Prefeito, proposta de Equilíbrio Orçamentário e Financeiro, com estabelecimento claro e detalhado no plano de ação.

§ 2º O plano de ação deverá apresentar, além das informações descritas no parágrafo anterior, a relação dos contratos e manifestação especifica sobre as providencias a serem tomadas aos respectivos instrumentos celebrados, após avaliação da equipe de força tarefa, a fim de que sejam readequados e redimensionados ao mínimo necessário para atender às reais necessidades da Administração Pública no período em que viger a declaração de calamidade pública.

§ 3º As divergências eventualmente ocorridas dentro dos estudos feitos pela força tarefa, manifestação do contratado, e proposta da unidade gestora será remetida ao Prefeito para deliberação final, ouvidas as partes atuantes no plano de ação.

Art. 5º Aos contratos reconhecidamente essenciais à administração pública será apresentada proposta de Equilíbrio Orçamentário e Financeiro para sua execução. Quando a reavaliação dos instrumentos contratuais demonstrarem contabilmente que há prejuízos ao prestador/contratado, refletindo no desequilíbrio físico-econômico-financeiro da avença, capaz de apontar enriquecimento ilícito da administração

pública municipal, haverá abertura de destaque procedimental, a ser apensado no plano de ação, com o objetivo de reequilibrar o ajuste, podendo ser utilizado para este fim:

I- Parcelamento dos valores ainda não solvidos, não liquidados ou restos a pagar do respectivo contrato - não ocorrido ainda a entrega total da demanda, ou prestação total do serviço requisitado – situação em que o valor da parcela não poderá ser inferior a 10% do valor a ser solvido, respeitados os prazos para tal dilatação, observada a carência de 60 (sessenta) dias;
II- Reprogramação dos valores vencidos, para obras ainda em andamento, a serem quitados juntamente com valores futuros, quando tais valores puderem ser aprovisionados pela administração pública municipal, e a junção de parcelas de valores eventualmente vencidos com pagamentos vincendos não criar valores superiores a capacidade de solvência do ente municipal, com carência de 90 (noventa) dias;
III- Abertura de crédito de financiamento ao município, para pagamento imediato e total, caso seja a opção mais vantajosa a administração pública, dentro da capacidade de endividamento do município, devidamente autorizado pelo poder legislativo local, na forma da lei.

Art. 6º Para os fins do art. 4º, o contratado/convenente deverá apresentar planilha de custo reduzido para fins de manutenção dos serviços, que será avaliado pela equipe de força tarefa do município, a fim de fixar valores a título de contraprestação, mantendo o equilíbrio físico-econômico-financeiro.

§ 1º Além dos órgãos eleitos neste decreto para análise da planilha de custo mencionada no caput, haverá também manifestação do fiscal do contrato e aprovada pelo gestor do contrato, e apresentada a força tarefa e ao ordenador de despesa, para as devidas ponderações.

§ 2º A contratada, o partícipe ou convenente serão cientificados do valor aprovado para manutenção da avença, com base no qual será realizado o processamento da despesa.

§ 3º O pagamento estabelecido neste artigo dependerá da programação do ente responsável pelo desembolso, e será acompanhado mensalmente pela CGM, e deverá ser instruído com os documentos necessários à sua regular análise, tudo sendo autuado em processo administrativo próprio, apensado, ao seu final, no feito da respectiva licitação.

§ 4º Caberá ao gestor de contrato e congêneres, sob pena de responsabilidade funcional, manter, no âmbito da Unidade Gestora responsável, cópia de todos os documentos exigidos neste artigo, a fim de garantir a transparência e permitir a fiscalização dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, especialmente para as publicações no portal da transparência.

Art. 7º Eventual indenização devida aos contratados regidos pela Lei nº 8.666/1993, resultante da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, estará condicionada à demonstração inequívoca da impossibilidade de aplicabilidade das medidas aqui previstas.

Art. 8º O descumprimento do disposto neste Decreto, no que couber, acarretará abertura de processo administrativo disciplinar, e aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais.

Art. 9º Competirá a equipe instituída por este decreto sugerir ao prefeito a aplicação de novas regras e normas para o bom cumprimento das ações aqui previstas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Cametá, 03 de junho de 2020.

JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, o **Decreto Municipal n° 075/2020**, de 03 de junho de 2020, **o qual Dispõe sobre a adoção de medidas suplementares relativas ao Monitoramento e Enfrentamento do Novo Coronavírus, especialmente para eventual suspensão, revisão ou rescisão de execução de contratos administrativos, contratos de gestão, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e congêneres, no âmbito do Município de Cametá, nos termos que especifica.**

Cametá, 03 de junho de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Maria das Graças R. dos Santos
Secretária Municipal de
Administração
Decreto nº 008/2017